



PLP nº 123, de 2004

USO EXCLUSIVO

M. 127

AUTOR: Deputado Sérgio Miranda

Suprime-se o artigo 43 do substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 123, de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, suprimir dispositivo que reduz para as empresas optantes pelo Simples Nacional o cumprimento de obrigações trabalhistas.

O art. 43 altera regras processuais trabalhistas para determinar um depósito prévio menor para recorrer à Justiça do Trabalho pela simples razão de ter condição de micro ou pequena empresa. Não há motivos lógicos que determinem que uma micro ou pequena empresa possua privilégios processuais trabalhistas, enquanto que o empregado, quando recorre à justiça, não usufrui de nenhum tipo de privilégio.

Além disso, o projeto viola a Lei Complementar 95, de 1998, que determina que uma lei não pode tratar de vários assuntos, desviando-se do assunto principal a que se destina, no caso, diminuição das obrigações tributárias ou previdenciárias para micro e pequenas empresas. Mais uma vez o projeto interfere em área que foge à sua destinação.

E, finalmente, há que se ressaltar que os artigos 146, 170 e 179 da Constituição Federal, que asseguram à concessão de tratamento especial as Micro e Pequenas empresas, não discorrem sobre obrigações trabalhistas e sim administrativas, tributárias, previdenciárias ou creditícias.

Sala da Comissão, de de 2006


Dep. Sérgio Miranda
PDT/MG



9B7D9DFD11